POLÍTICA DE DIVIDENDOS

Grendene®

BRASIL BOLSA BALCÃO

GRENDENE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE

Política de Dividendos

1. Objetivo

A Política de Dividendos ("Política") da Grendene S.A. ("Grendene" ou "Companhia") tem por objetivo estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, em conformidade e/ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Estatuto Social da Companhia.

Além da observância à legislação, normas e regulamentos em vigor, as decisões sobre a destinação dos resultados da Companhia devem ter como premissas: (i) a necessidade de preservar a flexibilidade e solidez financeira da Companhia; (ii) a agregação de valor para a Companhia, seus acionistas e demais stakeholders; e (iii) a geração de valor econômico a longo prazo, a fim de manter a perenidade da Companhia.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se aos acionistas e administradores da Companhia, conforme aplicável, assim como aos integrantes das áreas Financeira e de Relações com Investidores da Grendene.

3. Referências/ Documentos Aplicáveis

- Estatuto Social da Grendene S.A.;
- Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."); e
- Regulamentação CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

4. Definições

Assembleia Geral: significa a assembleia geral de acionistas da Companhia, conforme definição no Estatuto Social.

Comitê de Auditoria: significa o Comitê de Auditoria da Companhia, o qual foi constituído e instaurado em 22 de fevereiro de 2022 após ter sido aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data.

Conselho de Administração: O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada responsável pela definição da estratégia de negócios da Companhia, cuja missão consiste em zelar pela proteção da Companhia e geração de valor, pela maximização do retorno do investimento, com destaque para a excelência operacional e a sustentabilidade empresarial.

Conselho Fiscal: significa o conselho fiscal da Companhia, caso instalado e em funcionamento, conforme definido no Estatuto Social.

Dividendos: parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas sob a forma de dividendos, nos termos do artigo 201 e seguintes da Lei das S.A.

Dividendo Obrigatório ou Dividendo Mínimo Obrigatório. parcela do lucro líquido que a Companhia deve obrigatoriamente distribuir aos seus acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, atualmente fixada no Estatuto Social da Companhia em 25% do lucro líquido do exercício ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.
Dividendos Complementares. valores a serem distribuídos aos Acionistas adicionais ao Dividendo Obrigatório.
Juros sobre o Capital Próprio ("JCP"): parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas sob a forma de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente. As informações contidas nesta Política relativas à distribuição de Dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de JCP.

5. Diretrizes

5.1. Destinação do Lucro Líquido e Dividendo Obrigatório

Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, na forma da lei e regulamentação aplicáveis.

Os acionistas terão direito a receber, a título de Dividendo Obrigatório, um percentual mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do lucro líquido apurado e ajustado na forma determinada ou permitida na lei, conforme detalhado abaixo.

Assim, o lucro líquido do exercício social observará as deduções previstas em lei, assim como o disposto no artigo 32, caput "a", "b", §1º, §2º e §3º do Estatuto Social da Companhia, o qual dispõe, que, no mínimo, 25% do lucro líquido do exercício deve ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e:

(i) parcela correspondente a 5% do lucro líquido deve ser alocada na formação da reserva legal, observados os limites fixados em lei;

(ii) parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, e reversão dessas reservas que tenham sido formadas em exercícios anteriores na forma prevista no artigo 195 da Lei das S.A.;

(iii) o pagamento de dividendo limita-se ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença deve ser registrada como reserva de lucros a realizar (conforme previsto no art. 197 da Lei das SA.), sendo que os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, devem ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização;

(iv) a assembleia geral poderá, diante de proposta advinda dos órgãos da administração, destinar parcela do lucro líquido para constituição e/ou manutenção de reserva de lucros estatutária denominada "Reserva para Aquisição de Ações", com a finalidade de resgate, recompra ou aquisição

de ações de sua própria emissão – inclusive para cumprimento de suas obrigações de entregar ações aos participantes do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia;

(v) a Reserva para aquisição de ações poderá ser formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, e cujo saldo terá um limite máximo de 20% do capital social. Ao final do exercício, o eventual saldo remanescente não utilizado desta reserva poderá ser utilizado, com o mesmo propósito, para o exercício seguinte se assim entender necessário a administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, e, caso não utilizado total ou parcialmente, o referido saldo será revertido para o pagamento de dividendos. Na forma prevista no Artigo 198 da Lei das Sociedades por Ações, a destinação dos lucros para constituição da Reserva para Aquisição de Ações não poderá ser aprovada em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

(vi) os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, observando-se as leis aplicáveis e, notadamente, o artigo 202, §6º da Lei das S.A.

(vii) o saldo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Conforme previsto no artigo 202, parágrafo 4º da Lei das S.A., o pagamento de Dividendos não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, e a Administração encaminhará à Comissão de Valores Mobiliários exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua realização.

5.2. Dividendos Complementares

Observada a legislação aplicável, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de Dividendos ou JCP com base no lucro do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar Dividendos ou JCP com base na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário, nos termos das normas aplicáveis. Os Dividendos intermediários e intercalares e JCP declarados poderão ser imputados ao Dividendo mínimo obrigatório, conforme normas aplicáveis.

Ressaltamos que, conforme decisão do Conselho de Administração, observados alguns fatores relevantes, incluindo, sem limitação, a situação financeira da Companhia e do cenário econômico no país (e no mundo), é possível a distribuição de valores maiores que o mínimo legal (25%).

Adicionalmente, manteremos nossa política de distribuição antecipada dos dividendos trimestralmente.

5.3. Juros sobre o Capital Próprio

A Companhia poderá também, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar JCP aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95, conforme alterada, e legislação pertinente.

5.4. Incentivos Fiscais passa a fazer parte da base de cálculo para distribuição aos acionistas

Nos termos dessa Política e conforme divulgado em Fato Relevante pela Companhia em 19 de dezembro de 2022, as reservas de incentivos fiscais passam a integrar a base de cálculo para as distribuições de lucro da Companhia, inclusive referente ao exercício social de 2022.

5.5. Possiblidade de Distribuição de reserva de lucros de origem de incentivos fiscais estaduais

A partir desta data e inclusive para efeito dos “Dividendos Propostos” constantes nas demonstrações financeiras de 31/12/2022, conforme fato relevante divulgado em 19 de dezembro de 2022, nos termos dessa Política e conforme divulgado em Fato Relevante nesta data, a administração da Companhia poderá propor “ad referendum” da assembleia geral de acionistas, a distribuição como dividendo adicional (extraordinário) de valores alocados em reservas de lucros que têm como origem incentivos fiscais estaduais.

6. Papéis e Responsabilidades

6.1. Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da Companhia, mediante proposta elaborada pela administração da Companhia, nos termos da legislação e desta Política, deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, conforme previsto no artigo 132, inciso II da Lei das S.A.

6.2. Conselho de Administração

Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos com base no lucro líquido do exercício em curso, conforme apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores ou com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou semestrais.

6.3. Conselho Fiscal

Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho Fiscal da Companhia, se instalado e em funcionamento, opinar sobre as propostas da administração a serem submetidas à Assembleia Geral sobre a distribuição de dividendos.

6.4. Área Financeira e de Relações com Investidores

Caberá a área Financeira e de Relações com Investidores: (a) garantir que as propostas de distribuição de Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio submetidas para o Conselho de Administração e/ou para a Assembleia Geral de Acionistas observem os termos desta Política. (b) coordenar os processos de distribuição de Dividendos e/ou JCP e dar ampla divulgação a esta Política, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria é um órgão interno, de caráter permanente e não estatutário, de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, sendo certo que uma de suas funções principais é analisar as informações dadas pelos auditores independentes (inclusive em relação a distribuição de lucros da Companhia) e os questionar caso julguem necessário.

7. Disposições Gerais

Essa Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 02 de março de 2023 vigorando por prazo indeterminado, podendo ser extinta ou modificada a qualquer tempo, desde que aprovada pelo Conselho de Administração.

Farroupilha, 02 de março de 2023.

Alexandre Grendene Bartelle Presidente	Renato Ochman Secretário